



LEI Nº 1.309, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE
BENEVIDES.**

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides:

I – discutir as políticas públicas da Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Abastecimento de Benevides;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura no Município de Benevides;

III – defender as prioridades para a Agricultura, a serem incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos do Governo Municipal relativos à Agricultura e Abastecimento;

V – promover e estimular a participação das Comunidades de Agricultores, Produtores Rurais, cooperativas, entidades de classes e as associações de produtores no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à Agricultura, no interesse da população do município; e,

VI – realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população agricultora nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º. O conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento será composto por:

I – 05 (cinco) Representantes dos Poderes Públicos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de Sindicato do Município;
- b) 01 (um) representante de cooperativas de agricultores e produtores rurais do Município;
- c) 03 (três) representantes de Associações e produtores rurais existentes no Município.

Parágrafo Único – Considera-se produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Os representantes de órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. O processo de formação e instalação do primeiro Conselho poderá ser coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal e um representante da sociedade civil de Benevides.

Parágrafo Único – Esta comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides terá como presidente o Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento, que terá um secretário(a) eleito entre os seus membros.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta lei.



Art. 9º. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides;

Art. 10. O Conselho será instituído na Conferência Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

LUZIANE DE LIMA

SOLON

OLIVEIRA:

64717232291

Assinado digitalmente por LUZIANE DE LIMA
SOLON OLIVEIRA:64717232291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR DNA, OU=Presencial,
OU=07875533000166, CN=LUZIANE DE LIMA
SOLON OLIVEIRA:64717232291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.20 14:30:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal